



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

**DECRETO LEGISLATIVO N°. 07/98**

**Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a recuperação da fertilidade dos solos.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

**DEC R E T O L E G I S L A T I V O**

**Artigo único** - Fica o Município autorizado a firmar convênio com Estado do Rio Grande do Sul, visando a recuperação da fertilidade dos solos, em acordo com o seguinte texto:

**"CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE AGUDO, VISANDO O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador do Estado **Sr. Antônio Britto**, com interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada **ESTADO**, neste ato representada pelo titular da Pasta, **Dr. Cesar Schirmer**, e o Município de AGUDO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Lauro Reinoldo Reetz**, acordam em assinar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objetivo levar o **PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO** a pequenos produtores rurais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

Decreto Legislativo nº. 07/98 - 2

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - DA SECRETARIA**

Efetuar o pagamento de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente a 1.000 (Hum mil) toneladas de calcário agrícola FOB indústria, a ser adquirido pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as seguintes normas e limites:

**1.1** - o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será de R\$ 10,00/t (Dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;

**1.2** - a quantidade máxima de calcário a ser financiada para o **MUNICÍPIO** é fixada de acordo com o número de propriedades de até 50ha nele existentes, conforme a tabela a seguir:

- |                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| - até 300 propriedades      | até 1.500t  |
| - de 301 a 800 propriedades | até 2.000t  |
| - mais de 800 propriedades  | até 2.500t. |

**2 - DO MUNICÍPIO**

**2.1** - realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1;

**2.2** - transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

- 2.2.1** - detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50ha para municípios que tenham módulo fiscal até 25ha e 100ha para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25ha;
- 2.2.2** - tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;
- 2.2.3** - residam no imóvel ou na comunidade rural;
- 2.2.4** - executem práticas de conservação de solos em suas propriedades;

**2.3** - responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;

**2.4** - encaminhar, até o dia 30 de junho de 1998, à Coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário, a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida;

**2.5** - restituir, ao FEAPER/Troca-Troca, em junho de 2001, o valor devido, em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 07/98 - 3

a) o equivalente a “*valor do calcário financiado X 8,955*” kg de grãos de milho destinado ao consumo, totalizando o presente Convênio em 134.325kg (cento e trinta e quatro mil trezentos e vinte e cinco quilogramas).

b) o **MUNICÍPIO** poderá deixar de recolher até 30% (trinta por cento) do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para reaplicação em projetos/programas de melhoria da fertilidade dos solos no **MUNICÍPIO**, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV do Decreto n.º 38.136, de 23 de janeiro de 1998.

c) fornecer, oportunamente, à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS**

Para a execução do PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO serão utilizados recursos do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

### **CLÁUSULA QUARTA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

A **SECRETARIA** se comprometerá a repassar a receita auferida com base na Cláusula Terceira, ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

### **CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento do calcário em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta FEAPER/PROGRAMA TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BANRISUL, Agência 100 - Central, Porto Alegre/RS, conta n.º 03.168609.0-8, encaminhando à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário documento hábil do valor efetivamente restituído.

§1º- O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, item 2.5, será obtido com base no preço mínimo do milho vigente no dia da restituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

Decreto Legislativo nº. 07/98 - 4

**§2º-** quando a inadimplência for pelo descumprimento do disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.3, e der-se pela Prefeitura conveniada, obrigar-se-á essa a autorizar, no prazo de 10 dias seguintes ao do descumprimento, a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS até o montante do débito para com o Projeto.

**§3º-** a recusa em proceder na autorização referida no Parágrafo anterior, excluirá de imediato a Prefeitura conveniada inadimplente do Programa, ficando impedida de participar deste e de outros Programas que a Secretaria da Agricultura venha a desenvolver, salvo venha cumprir com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência até que seja cumprido o disposto na Cláusula Segunda, item 2.3.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas extrajudiciais competentes.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado após o seu encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS DIVERGÊNCIAS**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

Decreto Legislativo nº. 07/98 - 5

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 1998.

(Ass.) **ANTÔNIO BRITTO** - Governador do Estado / **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal de AGUDO / **CEZAR AUGUSTO SCHIRMER** - Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.".

AGUDO, AOS 31 DE MARÇO DE 1998.-

  
V. Léo Amâncio  
Presidente

## Registre-se e Publique-se

*Yorleny Müller*  
Ver. Beto Müller  
Secretário